



Fls.	9
Proc.	37/73
C.M.	8/6/73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 194/73

De 05 de Junho de 1973

Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária e extraordinária, realizada em 1º do corrente mes, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto, Aloyr Roberto Mendonça, Wilson Luiz de Souza Foz e José Maria Paula Leite Sampaio, a fim de patrocinar em juízo competente, da Comarca da Capital, ação judicial em nome do Município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente no contratos de empréstimos firmados com o Município e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17/03/64, (D.O.U. de 05/05/64), através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta lei.

§ único - Se insuficientes os recursos previstos no presente artigo, em razão da cessação da cobrança das "taxas incidentes sobre o saldo devedor dos empréstimos, a complementação da verba honorária será feita em prestações mensais e sucessivas de valor correspondente à última taxa remuneratória paga pelo Município à Caixa Econômica Estadual de São Paulo,

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 05 dias do mes de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Tercio Della Rovere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Renato Marsili
Secretário

Registrada às folhas nº 140 do livro competente nº 2 (data).